LEI MUNICIPAL Nº 3098 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o novo **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - COMTUR**, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como órgão de caráter consultivo e fiscalizador do planejamento, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º O COMTUR tem por objetivo:

I - propor medidas ao Poder Executivo em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Barra do Piraí;

II – colaborar na formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

III - manifestar-se acerca das obras que tenham relação direta ou indireta com o turismo;

IV - desenvolver programas e/ou projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no município;

V - estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI - programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

VII - promover e divulgar os pontos turísticos do município, bem como as atividades turísticas a eles relacionadas;

VIII - estabelecer parcerias com a iniciativa privada e/ou pública, com a finalidade de fazer face às despesas de divulgação da política local de turismo;

IX - incentivar uma política de formação de mão de obra para o setor de turismo do município;

X - articular-se com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, visando às ações integradas nas áreas de turismo;

XI - elaborar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da referida lei;

XII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o poder público municipal e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

XIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

XIV – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse turístico, bem como palestras, congressos etc.;

XV – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XVI - - incentivar a publicação de guias turísticos do município, com informações fidedignas.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo e fiscalizador da administração pública e órgãos de representatividade.

Art. 4º As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios, encaminhados a quem de direito.

Art. 5º O COMTUR será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuído paritariamente:

A) Representantes do Poder Público Municipal:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública;
VII. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

B) Representantes da Sociedade Civil:

VIII. 01 (um) representante do setor de Agências de Viagens;
IX. 01 (um) representante do setor de Meios de Hospedagem
X. 01 (um) representante do setor de Alimentos e Bebidas (A&B);
XI. 01 (um) representante de Instituição Culturais;

XII. 01 (um) representante de Associação Comercial
XIII. 01 (um) representante dos Artesãos;
XIV. 01 (um) representante da área de Segurança Pública;

§ 1º A escolha dos membros do COMTUR recairá em pessoas que de alguma forma, trabalhem direta ou indiretamente, e contribuam para o desenvolvimento turístico do município de Barra do Piraí.

§ 2º Cada membro do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, evitando-se, preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha e indicação do secretário correspondente.

§ 4º No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 5º O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução e serão nomeados pelo Prefeito.

§ 6º O mandato dos membros do COMTUR será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 6º O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois (02) anos permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 7º O presidente e vice- presidente do Conselho, Secretários Executivos e adjuntos serão escolhidos através de eleição entre os conselheiros eleitos como titulares, imediatamente após a definição destes. Na ausência do Presidente assume o Vice-presidente.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 9º Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO PIRAÍ - COMTUR compete:

I – acompanhar e fiscalizar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria de Turismo e Cultura;

II – propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III – indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do município;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X - promover a integração do município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI – promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;

XIII - monitorar o crescimento do turismo no município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o poder público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XVII - participar da elaboração das normas de gestão do patrimônio público, natural e cultural, de interesse turístico.

Art. 10 O COMTUR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I) O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II) As sessões plenárias serão realizadas a cada 60 (sessenta) dias, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
III) As sessões plenárias só poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta e as deliberações tomadas por, ao menos, 2/3 de seus membros.
IV) Cada membro da COMTUR terá direito a um único voto na sessão plenária.
V) As decisões da COMTUR serão consubstanciadas em resoluções e publicadas na imprensa local.

Art. 11 Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, como instrumento legal de suporte financeiro, destinado a apoiar o custeio e manutenção de ações consolidadas para o desenvolvimento do turismo sustentável em Barra do Piraí.

Art. 12 O **FUMTUR** será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 13 O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR.

Art. 14 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;
II - a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;
III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e internacionais;
VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
VII - recursos de convênios que sejam celebrados públicos e/ou privados;
VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
IX - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
X - outras rendas eventuais;

§ 1º – As receitas destinadas ao FUMTUR poderão sofrer acréscimos, na proporção do aumento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza recolhido pelas pessoas físicas ou jurídicas que exploram a atividade de hotelaria e congêneres.

§ 2º – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - O orçamento da Secretaria de Turismo e Cultura deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo;

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo, organização e participação em eventos turísticos, seminários, etc..

§ 5º No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação prestará contas à Secretaria de Turismo e Cultura dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

§6º O orçamento do Fundo integrará o orçamento municipal de Barra do Piraí, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 O Prefeito Municipal designará a Diretoria do Fundo Municipal de Turismo, sendo esta composta por:

I - presidente;
II - vice-presidente;
III - tesoureiro.

Art. 16 O órgão gestor do Fundo deverá manter, obrigatoriamente, os seguintes registros e providências:

I – registrar toda a movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;

II – manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações;

III – apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação;

IV – executar o cronograma de liberação de recursos.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do FUMTUR.

Art. 18 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 19 O Regimento Interno, previsto no artigo 2º, inciso XI, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 No prazo máximo de sete dias após a posse do **COMTUR** pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Conselho se reunirá para elaborar o seu Regimento Interno e após 15 dias deverá submetê-lo às diversas entidades representadas nos agrupamentos, para aprovação final do mesmo.

Art. 21 Todas as entidades que votam no Conselho terão direito a votar o regimento interno, sendo respeitada a paridade com os órgãos governamentais.

Parágrafo Único: - Cinco dias após a aprovação do Regimento Interno, o **COMTUR** se reunirá para eleição do primeiro Presidente, Vice-Presidente e os Secretários.

Art. 22 A cada dois anos, quando se renova os membros das organizações não governamentais, deve-se fazer nova eleição para Presidente e Vice-Presidente.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para as despesas iniciais de implantação destes órgãos decorrente desta Lei.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 464 de 25 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 003/GP/2019
Projeto de Lei nº 010/2019
Autor: Executivo Municipal